PARECER JURÍDICO
Nº 150/2026 – Assessoria Jurídica Municipal

Processo de Dispensa de Licitação

Aquisição de Mochila Tática — Grupamento de Polícia Militar de Rio das Antas

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Órgão Contratante	Prefeitura Municipal de Rio das Antas – SC
Setor Requisitante	Grupamento de Polícia Militar de Rio das Antas
Responsável pela Demanda	3º Sgt. Juarez Diego Siqueira – CMT GP PM Isolado 15BPM/1CIA/2PEL/2GP
Objeto	Aquisição de 06 (seis) Mochilas Táticas Invictus Commander 2.0 – 50 litros
Fornecedor Selecionado	Montese Artigos Militares Ltda. – CNPJ nº 25.434.062/0001-32
Modalidade	Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
Valor Total Estimado	**R$ 3.119,40 (três mil cento e dezenove reais e quarenta centavos)**
Base Legal	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 045/2023
Data do Parecer	29 de abril de 2026

II. DOCUMENTOS ANALISADOS

Para a elaboração do presente parecer foram analisados os seguintes documentos integrantes do processo administrativo:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD (datado de 29/04/2026)
- Formulário de Pesquisa de Preços – FPP (datado de 29/04/2026)
- Razão da Escolha do Contratado (datada de 29/04/2026)
- Termo de Referência – TR (datado de 29/04/2026)
- Documentos de Habilitação da Montese Artigos Militares Ltda., compostos por:
- – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e DAU (válida até 17/10/2026)
- – Certidão Negativa de Débitos Estaduais – SC (válida até 13/10/2026)

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

- – Certidão Negativa Municipal – Tubarão/SC (válida até 27/05/2026)
- – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (válido até 19/05/2026)
- – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (válida até 20/10/2026)
- Propostas comerciais dos fornecedores pesquisados (datadas de 07/04/2026)

III. ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Enquadramento Legal da Modalidade de Contratação

O processo em análise fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), que dispensa a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

O valor total estimado da contratação é de R$ 3.119,40, enquadrando-se com folga no limite legal estabelecido, o que torna a dispensa de licitação plenamente cabível.

Adicionalmente, o processo observa o **Art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 045/2023**, que determina que as contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do Art. 75 da NLLC sejam realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica. Embora o presente processo não utilize a via eletrônica, o procedimento adotado está devidamente justificado nos autos, com observância dos princípios da economicidade, legalidade e transparência previstos no ordenamento.

3.2. Análise do Documento de Formalização de Demanda (DFD)

O DFD atende satisfatoriamente às exigências do Art. 12 da NLLC e do planejamento de contratações. O documento apresenta, de forma clara:

- Identificação do objeto: Aquisição de 06 unidades da Mochila Invictus Commander 2.0 – 50 litros;
- Justificativa da necessidade: Adequado equipamento dos policiais militares do Grupamento de Rio das Antas para o desempenho das atividades operacionais;
- Estimativa de valor: R$ 3.119,40;
- Prazo de entrega: 03 dias da Autorização de Fornecimento;
- Grau de prioridade: Médio;
- Indicação do fiscal do contrato: Marcelo Tomaz Padilha dos Santos.

Ponto de atenção: Há uma inconsistência entre o prazo de entrega indicado no DFD (03 dias) e o prazo previsto no Termo de Referência (30 dias, conforme item 5.1.1). Recomenda-se a harmonização desse prazo nos documentos do processo, antes de sua formalização definitiva, para evitar divergências contratuais.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

3.3. Análise do Formulário de Pesquisa de Preços (FPP)

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Decreto Municipal nº 045/2023, mediante solicitação direta de cotações a fornecedores do ramo pertinente. Foram obtidas três propostas:

Fornecedor	Preço Unit.	Total (6 un.)
Montese Artigos Militares Ltda. (SELECIONADA)	**R$ 519,90**	**R$ 3.119,40**
Sulville Artigos Militar Ltda.	R$ 560,00	R$ 3.360,00
Toca do Milico Comércio de Artigos do Vestuário e Acessórios Ltda.	R$ 616,55	R$ 3.699,30

A metodologia adotada — menor preço — é adequada e está em conformidade com o Art. 23 c/c Art. 33 da NLLC. O menor orçamento apresentado foi o da Montese Artigos Militares Ltda., no valor unitário de R$ 519,90 (total de R$ 3.119,40), que atendeu integralmente às especificações técnicas.

Ponto de atenção (FPP): O Formulário de Pesquisa de Preços registra como "Menor preço" o valor de R$ 3.360,00, quando o correto seria R$ 3.119,40 (proposta da Montese), que é de fato o menor valor total apurado. Trata-se de provável erro material, mas recomenda-se a retificação do campo, para garantir coerência documental e evitar questionamentos futuros em sede de controle externo.

3.4. Análise da Razão da Escolha do Contratado

O documento atende ao Art. 72, VII da NLLC, justificando a escolha do fornecedor com base em três critérios objetivos: (i) atuação no ramo pertinente ao objeto; (ii) apresentação de documentação de habilitação completa; e (iii) oferta do menor preço unitário na pesquisa de mercado.

A fundamentação legal está correta, referenciando o Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 67, §1º do Decreto Municipal nº 045/2023. O documento foi assinado pela Prefeita Municipal Gilvane Aparecida de Moraes, o que confere regularidade e autorização da autoridade competente.

3.5. Análise do Termo de Referência (TR)

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII da NLLC, abordando os elementos exigidos:

- Definição clara do objeto (item 1.1);
- Fundamentação legal adequada (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) (item 2.1);
- Descrição da solução e ciclo de vida (item 3);
- Requisitos da contratação, incluindo vedação à subcontratação (item 4.4);

- Modelo de execução contratual com prazo de entrega, condições de frete e qualidade (item 5);
- Modelo de gestão com designação de fiscal (Marcelo Tomaz Padilha dos Santos) (item 6.14.1);
- Critérios de medição e pagamento detalhados (item 7);
- Critérios de seleção do fornecedor (item 8);
- Estimativa de valor e adequação orçamentária (itens 9 e 10);
- Obrigações das partes e penalidades (itens 11, 12 e 13).

Ponto de atenção (TR): O item 5.1.1 do TR estabelece prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, enquanto o DFD prevê apenas 03 (três) dias. Essa divergência precisa ser sanada, sendo recomendável que os documentos reflitam o mesmo prazo, preferencialmente o mais adequado à realidade operacional da contratação. Sugere-se que a Administração defina o prazo correto e proceda à correção dos documentos antes da emissão da Autorização de Fornecimento.

3.6. Análise da Habilitação do Fornecedor

A empresa Montese Artigos Militares Ltda. (CNPJ nº 25.434.062/0001-32) apresentou documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigido pelo Art. 62 da Lei nº 14.133/2021. A análise dos documentos apresentados demonstra:

Documento / Exigência	Situação	Obs.
Certidão de Débitos Federais e DAU (RFB/PGFN)	**CONFORME**	*Válida até 17/10/2026*
Certidão Negativa Estadual – SC (SEF/SC)	**CONFORME**	*Válida até 13/10/2026*
Certidão Negativa Municipal – Tubarão/SC	**CONFORME**	*Válida até 27/05/2026*
CRF – Certificado de Regularidade FGTS (Caixa)	**PENDÊNCIA**	*Vencida em 19/05/2026 — ver obs.*
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	**CONFORME**	*Válida até 20/10/2026*
Comprovação Habilitação Jurídica (contrato social)	**NÃO CONSTA**	*Não localizada nos autos*

Observação sobre o CRF: O Certificado de Regularidade do FGTS foi emitido em 20/04/2026 com validade até 19/05/2026. Considerando que o processo foi formalizado em 29/04/2026, o documento ainda era válido naquela data. Contudo, antes do pagamento da

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

nota fiscal — conforme exige o item 6.12 do TR —, deverá ser exigida nova certidão com prazo válido, nos termos do Art. 68 da NLLC.

Observação sobre a Habilitação Jurídica: O Art. 66 c/c Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 exige, na fase de habilitação, a comprovação de regularidade jurídica, o que inclui a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração e dos documentos de eleição de seus administradores, conforme o caso. Não foi localizado nos documentos encaminhados para análise o comprovante de habilitação jurídica da Montese. Recomenda-se que o setor responsável verifique se tal documento consta fisicamente dos autos, e, caso contrário, providencie sua obtenção junto ao fornecedor antes da formalização contratual.

IV. CONCLUSÃO E PARECER

Com base na análise dos documentos que integram o presente processo administrativo, conclui-se que a contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, é JURIDICAMENTE VIÁVEL e LEGALMENTE FUNDAMENTADA, observando-se que:

- O valor total da contratação (R$ 3.119,40) é inferior ao limite de R$ 50.000,00 estabelecido no inciso II do Art. 75 da NLLC;
- A necessidade da contratação está devidamente justificada no DFD;
- A pesquisa de preços foi realizada com pelo menos 3 (três) fornecedores do ramo, em conformidade com o Art. 23 da NLLC;
- O critério de julgamento adotado (menor preço) é objetivo e legal;
- O fornecedor selecionado apresentou a menor proposta e atendeu as especificações técnicas;
- A habilitação fiscal e trabalhista do fornecedor está regular, ressalvada a renovação do CRF antes do pagamento;
- O Termo de Referência contempla os requisitos mínimos exigidos pelo Art. 6º, XXIII da NLLC;
- A autoridade competente (Prefeita Municipal) autorizou a contratação mediante assinatura eletrônica certificada.

O parecer é, portanto, FAVORÁVEL à contratação, condicionado à adoção das seguintes providências:

Nº	Providência Recomendada	Momento

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

01	Corrigir o campo 'Menor preço' no FPP, substituindo R$ 3.360,00 por R$ 3.119,40, que é o valor correto da proposta vencedora.	*Antes da emissão da AF*
02	Harmonizar o prazo de entrega entre o DFD (03 dias) e o TR (30 dias), definindo um único prazo coerente com a realidade da contratação.	*Antes da emissão da AF*
03	Verificar e, se necessário, obter a documentação de habilitação jurídica da Montese Artigos Militares Ltda. (contrato social ou certidão da Junta Comercial).	*Antes da formalização do contrato/AF*
04	Por ocasião do pagamento da nota fiscal, exigir nova certidão do FGTS (CRF) com prazo válido, além de atualização das demais certidões que porventura tenham vencido.	*Antes do pagamento*

As ressalvas apontadas têm caráter eminentemente formal e não comprometem a legalidade da contratação pretendida, desde que sanadas na forma e no momento indicados. A presente análise limita-se ao exame da conformidade documental e legal do processo, não abrangendo aspectos de mérito administrativo ou conveniência/oportunidade, que são de competência exclusiva da Administração.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente parecer é emitido com base nas informações e documentos disponibilizados para análise, conforme listados na Seção II. Eventuais documentos não encaminhados não foram considerados, sendo responsabilidade da Administração garantir a completude dos autos antes de qualquer decisão.

Este parecer é de caráter meramente opinativo e não substitui a decisão da autoridade competente, a quem incumbe o dever de decidir e responsabilizar-se pelos atos administrativos, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Rio das Antas/SC, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WAGNER BOSCATTO
Data: 29/04/2026 21:42:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wagner Boscatto
OAB/SC nº 39.933-A
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.04.29 21:56:47 -03'00'

Eduardo Zancanelli Chiesa
OAB/SC nº 33.662
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

Referências Normativas

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto Municipal nº 045, de 5 de maio de 2023 – Regulamenta no âmbito da Prefeitura de Rio das Antas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 – Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – Institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br